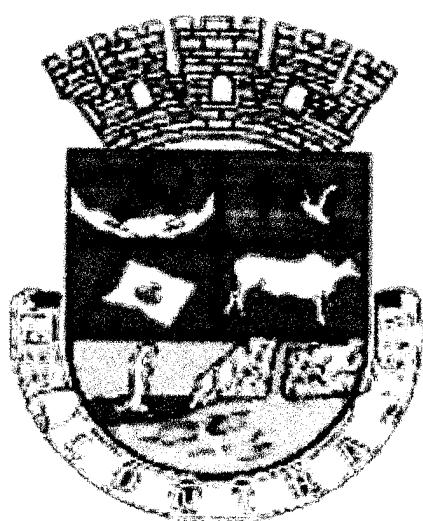


PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



LEI Nº 379, DE 25 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Lontra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Lontra - MG relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

25/06/2018
PUBLICADO EM
25/06/2018
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO
lontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração

Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apóio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56–Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais
CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra - MG, 25 de junho de 2018.


DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 25/06/18
Ocodur
ENCARREGADO DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	29.718.000,00	28.547.550,43	--	32.178.000,00	29.739.371,53	--	34.427.000,00	30.656.277,83	--
Receitas Primárias(I)	29.236.000,00	28.084.534,10	--	31.659.000,00	29.259.704,25	--	33.873.000,00	30.162.956,37	--
Despesa Total	29.718.000,00	28.547.550,43	--	32.178.000,00	29.739.371,53	--	34.427.000,00	30.656.277,83	--
Despesas Primárias(II)	29.085.000,00	27.939.481,27	--	31.500.000,00	29.112.754,16	--	33.701.000,00	30.009.795,19	--
Resultado Primário(II)=(I-II)	151.000,00	145.052,83	--	159.000,00	146.950,09	--	172.000,00	153.161,18	--
Resultado Nominal	-200.000,00	-192.122,96	--	-200.000,00	-184.842,88	--	300.000,00	267.141,59	--
Dívida Pública Consolidada	4.700.000,00	4.514.889,53	--	4.500.000,00	4.158.964,88	--	5.000.000,00	4.452.359,75	--
Dívida Consolidada Líquida	3.620.000,00	3.477.425,55	--	3.420.000,00	3.160.813,31	--	3.720.000,00	3.312.555,65	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)		3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		3,39	3,39
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,10	4,10
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares		0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

	2019	2020	2021
Valor Corrente/1.0410		Valor Corrente/1.0820	Valor Corrente/1.1230

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.224.545,05	20.224.545,05	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	17.993.055,37	17.993.055,37	0,00	0,00
Despesa Total	16.946.901,01	17.455.814,52	508.913,51	3,00
Despesa Não-Financeira (II)	16.439.554,66	16.904.369,74	464.815,08	2,83
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.553.500,71	1.088.685,63	-464.815,08	-29,92
Resultado Nominal	3.078.382,19	-1.049.248,39	-4.127.630,58	-134,08
Dívida Pública Consolidada	4.779.813,50	-507.346,35	-5.287.159,85	-110,61
Dívida Consolidada Líquida	3.078.382,19	-1.049.248,39	-4.127.630,58	-134,08


MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2016	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	20.029.196,37	18.107.307,02	-	27.448.800,00	-	29.718.000,00	-
Receitas Primárias(I)	19.896.458,71	17.993.055,37	-	27.001.800,00	-	29.236.000,00	-
Despesa Total	19.361.212,24	17.455.814,52	-	27.448.800,00	-	29.718.000,00	-
Despesas Primárias(II)	19.273.280,17	16.904.369,74	-	27.163.300,00	-	29.085.000,00	-
Resultado Primário(III)=(I-II)	623.178,54	1.088.685,63	-	-161.500,00	-	151.000,00	-
Resultado Nominal	164.026,11	-1.049.248,39	-	741.617,81	-	-200.000,00	-
Dívida Pública Consolidada	5.287.159,85	4.779.813,50	-	4.900.000,00	-	4.700.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.127.630,58	3.078.382,19	-	3.820.000,00	-	3.620.000,00	-
						3.420.000,00	-
						3.720.000,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2016	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	21.877.891,19	18.641.472,58	-	27.448.800,00	-	28.547.550,43	-
Receitas Primárias(I)	21.732.901,85	18.523.850,50	-	27.001.800,00	-	28.084.534,10	-
Despesa Total	21.148.252,13	17.970.761,05	-	27.448.800,00	-	28.547.550,43	-
Despesas Primárias(II)	21.052.203,93	17.403.048,65	-	27.163.300,00	-	27.939.481,27	-
Resultado Primário(III)=(I-II)	680.697,92	1.120.801,86	-	-161.500,00	-	145.052,83	-
Resultado Nominal	179.165,72	-1.080.201,22	-	741.617,81	-	-192.122,96	-
Dívida Pública Consolidada	5.775.164,70	4.920.818,00	-	4.900.000,00	-	4.514.889,53	-
Dívida Consolidada Líquida	4.508.610,88	3.169.194,46	-	3.820.000,00	-	3.477.425,55	-
						3.160.813,31	-
						3.312.55,65	-

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente X 1,0923	Valor Corrente X 1,0295	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Município					
	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	9.182.475,20	72,33	11.707.419,20	82,26
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	3.511.980,72	27,67	2.524.944,00	17,74
TOTAL:	0,00	100,00	12.694.455,92	100,00	14.232.363,20	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Regime Previdenciário					
	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2015	2016	2017
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ATERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086


DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONTRIBUINTE FINAL	15.000,00	45.000,00	75.000,00
TAXAS EMOLUMENTOS	Alteração Aliquota	USUARIOS DO SETOR TRIBUTARIOS	10.000,00	40.000,00	60.000,00
		TOTAL:	25.000,00	85.000,00	135.000,00

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2019
Aumento Permanente da Receita(a)	21.076.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	19.759.000,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	3.550.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	-2.233.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	2.233.000,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2019

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	PRINCIPAL DA DIV. CONT.. REGAT CÂMARA EQUIPADA DIVIDA AMORTIZADA	Unidade Unidade Unidade	23,07 Rural e Urbana 1,00 Rural e Urbana 1,00 Rural e Urbana	
1001	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	DIVERSOS	Unidade	23,99 Rural e Urbana	
1002	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	DIVERSOS	Unidade	24,77 Rural e Urbana	
1004	Amortização da Dívida com o RGPS	DIVERSOS	Unidade	23,07 Rural e Urbana	
2001	Manutenção do Corpo Legislativo	DIVERSOS	Unidade	20,00 Rural e Urbana	
2002	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	DIVERSOS	Unidade	20,68 Rural e Urbana	
2003	Manutenção das Homenagens e Eventos Oficiais da Câmara	DIVERSOS	Unidade	24,24 Rural e Urbana	
2004	Manutenção da Divulgação e Publicidade Oficiais da Câmara	DIVERSOS	Unidade	24,00 Rural e Urbana	
2005	Manutenção da Assessoria Jurídica da Câmara	OUT. SERV.TERC. PESSOA JURIDI	Unidade	0,00 Rural e Urbana	
2009	Manut. das Despesas com Água, Luz, Telefone e Postagem	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade		
2010	Manutenção da Contribuição da Previdência ao RGPS	diversos	Unidade		
3003	Incentivo para Construção da Sede Funcional da Câmara		Unidade		
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	DIVERSOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade Unidade	21,42 Rural e Urbana 24,65 Rural e Urbana	
2015	Despesas com Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais	DIVERSOS	Unidade	21,42 Rural e Urbana	
2034	Manutenção as Obrigações Previdenciárias e Sociais-RGPS	OBRIG TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	Unidade	24,28 Rural e Urbana	
2035	Despesa com Pagamento de Inativos e Pensionistas	DIVERSOS	Unidade	24,41 Rural e Urbana	
2036	Despesas com Contribuição para PASEP	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade	20,45 Rural e Urbana	
2037	Encargos com Págamento de Emprestimo e Parcelamento de Dívidas	DIVERSOS	Unidade	23,33 Rural e Urbana	
2039	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	PRINC. DA DÍVIDA CONTRAT. RESG	Unidade	23,91 Rural e Urbana	
3010	Amortização de Parcelamento Dívidas Previdenciárias	PRINC DA DÍVIDA CONTRAT RESGAT	Unidade		
3011	Amortização de Parcelamento Dívidas Diversas		Unidade		
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	DIVERSOS	Unidade	25,00 Rural e Urbana	
2014	Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito	DIVERSOS	Unidade	24,19 Rural e Urbana	
2019	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	DIVERSOS	Unidade	23,07 Rural e Urbana	
2024	Manutenção de Atividades do Patrimônio e Almoxarifado Municipal	DIVERSOS	Unidade	25,00 Rural e Urbana	
2026	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	CONTRIBUIÇÕES	Unidade	24,54 Rural e Urbana	
2027	Contribuição para Associações de Apoio ao Município	DIVERSOS	Unidade	23,07 Rural e Urbana	
2030	Manutenção das Atividades Compras Licitações e Convenios	DIVERSOS	Unidade	24,56 Rural e Urbana	
2038	Manutenção Atividades Administração do Ensino Municipal	DIVERSOS	Unidade	24,24 Rural e Urbana	
2040	Manutenção de Convênios com Associações Estudantis	OUT SERV DE TERC - P. JURIDICA	Unidade	23,07 Rural e Urbana	
2043	Cons. Áqua, Energia, Telefone de Prédios Pub. Municipais-Educação		Unidade		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2044	Despesas com Contratação de Alugueis e Seguro-Educação	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2046	Manutenção do Núcleo Municipal de Informática	DIVERSOS	Unidade	23,78	Rural e Urbana
2102	Manutenção de Ativ. Secretaria de Assistência Social	DIVERSOS	Unidade	24,69	Rural e Urbana
2132	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	DIVERSOS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
2133	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicas	DIVERSOS	Unidade	24,85	Rural e Urbana
2136	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte	DIVERSOS	Unidade	24,69	Rural e Urbana
2140	Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura	DIVERSOS	Unidade	25,23	Rural e Urbana
2163	Manutenção das Atividades Extraordinárias de Governo	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2172	Manutenção Atividades Serviço Movimentação de Pessoal	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2173	Manutenção de Contribuições a Consórcios Públicos	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2175	Despesas C/ Contratação de Alugueis e Seguros	CONTRATOS PAGOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3005	Equipamento Diversos e Veículos para Gabinete	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,68	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos para Serviços Administrativos	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3013	Aquisição Equipamentos para Núcleo Municipal de Informática	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,07	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos para Serviços de Assistência Social	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Diversos Adm. Sec. Obras e Serv. Públicos	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	24,75	Rural e Urbana
3069	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3070	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,75	Rural e Urbana
3079	Equipamentos Diversos Secretaria de Agricultura	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,30	Rural e Urbana
3090	Equipamentos Diversos P/ Secretaria de Educação	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Equipamentos Diversos p/Sec. Extraordinária de Governo	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3129	Manutenção de Contribuição a Consórcio Público	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DE ORDEM JURÍDICA				
2016	Manutenção de Convênio com Poder Judiciário	DIVERSOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica	DIVERSOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos para Assessoria Jurídica	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	22,72	Rural e Urbana
0004	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
2028	Manutenção das Atividades de Tributação Fiscalização e Arrecadação	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO				
2029	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria, Finanças	DIVERSOS	Unidade	22,22	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades Serviços de Contabilidade	DIVERSOS	Unidade	23,33	Rural e Urbana
3009	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Finanças	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	10,93	Rural e Urbana
0006	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2018	Manutenção das Atividades do Órgão de Controle Interno	DIVERSOS EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	21,42	Rural e Urbana
3007	Equipamento Diversos para o Órgão de Controle Interno	Unidade	Unidade	23,33	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2033	Manutenção Convenio Polícia Militar	Unidade	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2174	Manutenção do Convenio Polícia Civil	Unidade	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2105	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Unidade	23,33	Rural e Urbana
2116	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	DIVERSOS	Unidade	24,69	Rural e Urbana
2177	Manutenção Atividades Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Invest. e Equipamento p/ Fundo da Criança e Adolescente	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	22,72	Rural e Urbana
3136	Aquisição de Equipamentos p/ Conselho tutelar	CONSELHO TUTELAR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO				
2077	Manuntecão das Atividades do Programa Saúde Bucal	DIVERSOS	Unidade	24,40	Rural e Urbana
2091	Manutengão Centro de Especialidades Odontológicas	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA				
2106	Auxilos e Donatíivos a Carentes	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2108	Subvenções e Auxílios para Entidades Assistenciais	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2110	Serv. Prot. Pessoas c/ Deficiência, Idosas e suas Famílias	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2123	Serv. de Proteção e Atend. Espéc. a Famílias e Individuos -PAEFI	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2178	Serviço de Acolhimento Institucional	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2179	Serviço Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergencial	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos para PAEFI	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0012	GESTÃO DA SAÚDE				
2071	Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	DIVERSOS	Unidade	23,84	Rural e Urbana
2072	Cons. Água, Energia, Telefone, Seguro e Alugueis-Saúde	DIVERSOS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
2095	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores Saúde-RGPs-INSS	OBIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade	24,48	Rural e Urbana
3024	Equipamento Diversos para Adm. da Secretaria Munic. de Saúde	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,33	Rural e Urbana
3130	Construção/Ampliação Prédios Administrativos Saúde	PRÉDIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2078	Mantenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	DIVERSOS	Unidade	20,81	Rural e Urbana
2079	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAC	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção do Programa Saúde em Casa	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2082	Manut. do Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	DIVERSOS	Unidade	24,80	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

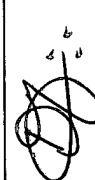
CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2083	Manutenção das Atividades Atenção Básica	DIVERSOS	Unidade	21,42	Rural e Urbana
2084	Manutenção, Unidades Médicas e Postos de Saúde	DIVERSOS	Unidade	24,24	Rural e Urbana
2086	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família - PSF	DIVERSOS	Unidade	21,95	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades dos Veículos da Atenção Básica	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição de Equipamentos para o Programa Acadêmica da Saúde	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Atenção Básica	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3128	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3131	Aquisição de Imóvel Atenção Básica	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE	OUT AUX. FINANC. PESSOAS FÍSIC	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2085	Despesas com Auxílios em Viagens para Tratamento de Saúde-TFD	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção do Transporte de Pacientes	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção das Atividades Serviços de Média e Alta Complexidade	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2176	Participação em Consórcio Público de Saúde	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,08	Rural e Urbana
3025	Construção de Centro de Atenção Psicosocial	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes	MAQ EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3132	Aquisição de Equipamentos para MAC	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3133	Aquisição de Imóvel para MAC	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3134	Participação em Consórcio Público de Saúde	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0016	AÇÕES DE VIGILÂNCIAS SANITÁRIA	AQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção das Atividades Vigilância em Saúde	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Equipamentos para o Programa Vigilância em Saúde	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0017	AÇÕES DE VIGILÂNCIA E EPIDEMIOLOGIA	VIGILÂNCIA EQUIPADA	Unidade	20,97	Rural e Urbana
2098	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica Municipal	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Obras p/ Serviços de Vigilância em Saúde	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos Diversos P/ Vigilância Epidemiológica	FARMACIA BÁSICA EQUIPPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	DIVERSOS	Unidade	24,60	Rural e Urbana
2164	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica Municipal	MATERIAL DE CONSUMO	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2169	Prog Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica ERAF TCM	DIVERSOS	Unidade	24,85	Rural e Urbana
3135	Aquisição de Equipamentos p/ Farmácia Básica	MATERIAL DE CONSUMO	Unidade		
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	DIVERSOS	Unidade		
2051	Manutenção Programa Merenda para Creches	MATERIAL DE CONSUMO	Unidade		
2054	Manutenção Programa Merenda para o Pré Escolar	DIVERSOS	Unidade		
2056	Manutenção do Programa de Merenda Ensino Fundamental	DIVERSOS	Unidade		



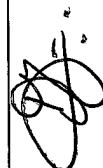
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entityde/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0020	GESTÃO SUAS	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2107	Concessão de Benefícios Eventuais à Carentes	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção das Atividades da Gestão CADÚNICO e do Bolsa Família	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção das Atividades da Gestão do BPC	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção das Ações de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2115	Realização de Eventos, Seminários e Conferências	DIVERSOS	Unidade	21,42	Rural e Urbana
2117	Manutenção Programa Criança Feliz	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2166	Manutenção das Atividades do IGD-SUAS	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	32,26	Rural e Urbana
3046	Construção, Ampliação e Reforma de Obras de Interesse Comunitário	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o SUAS	DIVERSOS	Unidade	24,76	Rural e Urbana
3138	Reformas e Instalações base para Manutenção Programa Criança Feliz	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
0021	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DIVERSOS	Unidade	24,75	Rural e Urbana
2118	Manut. das Atividades dos Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos	DIVERSOS	Unidade	24,52	Rural e Urbana
2120	Manutenção das Atividades Programa PAIF (CRAS)	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3052	Construção/Ampliação Predios Rede Proteção Social Básica	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	21,42	Rural e Urbana
3053	Aquisição de Veículos e Equipamentos Proteção Social Básica	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	DIVERSOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
2048	Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior	DIVERSOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0024	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades para Erradicação do Analfabetismo	MATERIAL DE CONSUMO	Unidade	24,50	Rural e Urbana
2062	Manutenção do Programa de Merenda Escolar EJA	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2063	Despesas com Remuneração Profissionais do Ehsino Supletivo	DIVERSOS	Unidade	22,22	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL	DIVERSOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção das Atividades Administrativas dos Serviços Culturais	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal	DIVERSOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
2068	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	DIVERSOS	Unidade	24,50	Rural e Urbana
2070	Man. Atividades para Festas Cívicas e Aniversário da Cidade	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
3022	Construção da Biblioteca Municipal	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	22,22	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para Biblioteca Pública Municipal	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3091	Equipamentos Diversos P/ Sec. Municipal de Cultura	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	23,91	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2150	Manutenção das Atividades Sec. Turismo e Lazer	U-60	MOC Assessoria Contábil SS Ltda	25 de Junho de 2018 - 16:23:41	



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2180	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Diversos p/ Sec. Turismo e Lazer	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA	DIVERSOS	Unidade	24,84	Rural e Urbana
2126	Manutenção Atividades de Limpeza Pública Municipal	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	22,72	Rural e Urbana
3062	Melhoramento e Equipo Diversos para Limpeza Pública Municipal	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
0029	SERVICOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	DIVERSOS	Unidade	23,33	Rural e Urbana
2127	Manutenção das Atividades dos Serviços do Cemitério Municipal	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
3063	Equipamentos e Ampliação do Cemitério Municipal	DIVERSOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0030	SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DIVERSOS	Percentual	25,23	Rural e Urbana
2128	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2170	Participação em Consórcio de Mant. Rede de Iluminação Pública	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3066	Despesas com Extensão de rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Participação em Consórcio de Mant. Rede Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	21,42	Rural e Urbana
0031	AÇÕES DE URBANISMO	DIVERSOS	Unidade	25,28	Rural e Urbana
2129	Manutenção Atividades dos Serviços Vias Urbanas Municipais	DIVERSOS	Unidade	24,03	Rural e Urbana
2130	Manutenção e Arborização de Praças, Parques e Jardins	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3059	Construção e Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3060	Obras de Construção do Mercado Municipal	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,69	Rural e Urbana
3064	Construção e Melhoramento em Praças Parques e Jardins	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Construção de Terminal Rodoviário Municipal	SETOR EQUIPADO	Unidade	24,83	Rural
3137	Veículos e Equipamentos Serviços Obras Publicas	DIVERSOS	Unidade	22,22	Urbana
0032	SEANEAMENTO BÁSICO	DIVERSOS	Unidade	21,42	Rural e Urbana
2099	Despesas com Abastecimento de Água Zona Rural	DIVERSOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2100	Despesas com Abastecimento Dágua Zona Urbana	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural
2101	Manutenção Sistemas Capacitação de Esgotos Sanitários	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	22,72	Rural e Urbana
2171	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduo Sólido	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3037	Construção de Barragem e Caixa de Água Zona Rural	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,07	Urbana
3038	Aquisição de Veículos e Equip. Setor de Saneamento	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3039	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	31,16	Rural e Urbana
3040	Construção e Ampliação Sistema Captacão de Esgoto Sanitário	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Ampliação do Sistema Abastecimento de Água	DIVERSOS	Unidade	31,16	Rural e Urbana
3043	Construção Aterro Sanitário	CONSORCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Participação em Consórcio de Gestão em Resíduo Sólido	U-f0	MOC Assessoria Contábil SS Ltda	25 de Junho de 2018 - 16:23:41	

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0033	MELHORIA HABITACIONAL	DIVERSOS EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2124	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	Unidade	23,91	Rural e Urbana	
3036	Aquisição de Veículos/Equip. Fundo Habitação Popular	Unidade	25,00	Rural e Urbana	
3057	Programa de Construção de Casas e Banheiros para Carentes	Unidade			
0034 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE					
2151	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	DIVERSOS	Unidade	24,69	Rural e Urbana
2153	Eventos Relacionados a Preservação e Conscientização Ambiental	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2154	Apoio ao Produtor Rural na Recup. de Áreas de Preservação Permanentes	DIVERSOS	Unidade	24,75	Rural e Urbana
2156	Execução de Ações Programáticas do CODEMA	DIVERSOS	Unidade	24,60	Rural e Urbana
2157	Ações de Recuperação de Áreas Degradadas	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2159	Manutenção de Convênio com o IEF	CONTRIBUIÇÕES	Unidade		
2161	Manut. das Atividades da Usina de Reciclagem de Lixo	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2162	Manut das Ativ. Ações comunit. e Recursos Hídricos Apoio a Associações	DIVERSOS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
2168	Implantação do Programa de Coleta Seletiva Municipal	PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos Diversos para Secretaria de Meio Ambiente	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	24,69	Rural e Urbana
3087	Aquis. Terreno e Obras para Inst. Aterro Sanitário/Resíduos Sólidos	DIVERSOS	Unidade	24,69	Rural e Urbana
3088	Implantação e Instalação de Viveiro de Mudas	DIVERSOS	Unidade	24,60	Rural e Urbana
3089	Aquis. Equipamentos para Restauração da Usina de Lixo	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3095	Equipamentos Diversos p/Sec. Mun. Ações Comun. Recursos Hídricos	SECRETARIA E EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035 AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL					
2141	Manutenção de Associações Comunitárias	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2142	Manutenção das Atividades de Feiras Livres	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2143	Programa de Incentivo ao produtor Rural	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural
2144	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Municipais	DIVERSOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2145	Aquis. Sementes, Mudas e Insumos para Apoio ao Pequeno Produtor	MAT., BEM OU SERV P DIST. GRAT	Unidade	23,91	Rural
2147	Despesas com Manutenção com Convênio EMATER	CONTRIBUIÇÕES	Unidade	24,69	Rural e Urbana
2148	Manutenção do Convênio com IMA	CONTRIBUIÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
2149	Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3080	Criação de Horto Florestal	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	26,87	Rural e Urbana
3081	Construção de Barragens, Cisternas, Tanques p/ o Pequeno Produtor Rural	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	30,99	Rural
3082	Aquisição de Equipamentos Agrícolas Diversos	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	25,42	Rural e Urbana
3083	Construção/Ampliação do Matadouro Municipal	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	U-60			



CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2131	Manutenção de Torre de Captação de Sinais de TV	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3065	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	DIVERSOS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO	DIVERSOS	Unidade	24,93	Rural e Urbana
2134	Manutenção Veículos Maquinas e Equipamentos Rodoviários	DIVERSOS	Unidade	24,24	Rural e Urbana
2137	Manutenção de Serviços de Transporte e Oficinas Municipais	DIVERSOS	Unidade	23,91	Rural e Urbana
3074	Obras de Construção e Melhoramentos em Pontes e Mataaburos	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,60	Rural e Urbana
3075	Equipamentos para Serviços Transporte e Oficinas	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	24,60	Rural e Urbana
3076	Obras de Construção de Garagem, Almox. e Oficinas	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,60	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER	DIVERSOS	Unidade	24,24	Rural e Urbana
2138	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer	DIVERSOS	Unidade	24,60	Rural e Urbana
2139	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	DIVERSOS	Unidade	27,72	Rural e Urbana
3077	Obras Constr/ Melh Campos de Futebol Unid Esportivas	DIVERSOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Equipamentos Diversos p/ Serviços de Esporte	SETOR EQUIPADO	Unidade		
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2049	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2050	Despesas com Remuneração Profissional Ensino Especial	DIVERSOS	Unidade	24,65	Rural e Urbana
0042	ESTRADAS VICINAIS	DIVERSOS	Unidade	24,95	Rural e Urbana
2135	Manutenção das Atividades Serviços Estradas Vicinais	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	24,41	Rural e Urbana
3073	Obras de Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,91	Rural e Urbana
0229	TRAVESSIAS	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	23,07	Rural e Urbana
3047	Obras de Intervenção Urbana Programa Travessias	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade	18,75	Rural e Urbana
0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	DIVERSOS	Unidade	23,33	Rural e Urbana
2052	Manutenção de Creches Municipais	DIVERSOS	Unidade	24,41	Rural e Urbana
2053	Manutenção Atividades do Ensino Pré Escolar	DIVERSOS	Unidade	22,72	Rural e Urbana
3016	Aquisição Equipamento para Creches Municipais	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	19,46	Rural e Urbana
3017	Construção e Ampliação de Creches Municipais	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade		
3018	Aquisição Equipamento para o Ensino Pré Escolar	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade		
3019	Construção e Ampliação de Prédio do Pré Escolar	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade		
0403	ENSINO FUNDAMENTAL	DIVERSOS	Unidade		
2057	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares	DIVERSOS	Unidade		
2058	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	DIVERSOS	Unidade		
3012	Aquisição Imóveis para Ampliação da Rede Escolar	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade		
3014	Construção e Ampliação de Quadra Escolar	OBRAIS E INSTALAÇÕES	Unidade		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2019



CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3020	Equipamentos Diversos para Ensino Fundamental	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	23,33	Rural e Urbana
3021	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	OBRAS E INSTALAÇÕES	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0407	TRANSPORTE ESCOLAR	DIVERSOS	Unidade	21,42	Rural e Urbana
2059	Manutenção do Programa Municipal Transporte de Estudantes	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	Unidade	22,72	Rural e Urbana
3015	Aquisição Veículos para Transporte de Estudantes	DIVERSOS	Unidade		
0408	REMUNERAÇÃO E APERF. PROFISSIONAIS	DIVERSOS	Unidade	24,52	Rural e Urbana
2055	Despesas com Remuneração com Profissionais do Ensino Infantil	DIVERSOS	Unidade	24,00	Rural e Urbana
2060	Despesas com Remuneração dos Profissionais do Magistério	DIVERSOS	Unidade	23,07	Rural e Urbana
2061	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	DIVERSOS	Unidade		
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
9999	Reserva de Contingências				

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DENNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação dotações utilizando Reserva Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Anulação dotações utilizando Reserva Contingência	25.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação dotações utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	125.000,00	SUBTOTAL:	125.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustraçao de Arrecadação	1.200.000,00	Anulação de dotações	1.200.000,00
Discrepância de Projeções	430.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir de reservas de contigencias e limitação de empenhos	430.000,00
Outros Riscos Fiscais	82.000,00	Anulação dotações e da Reserva Contingência	82.000,00
SUBTOTAL:	1.712.000,00	SUBTOTAL:	1.712.000,00

TOTAL:	1.837.000,00	TOTAL:	1.837.000,00
--------	--------------	--------	--------------

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017				
RECEITAS CORRENTES	16.548.756,95	19.294.270,33	20.185.246,71	23.832.000,00	25.799.000,00	27.932.000,00	29.883.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	391.658,02	473.814,85	295.074,28	593.000,00	639.000,00	689.000,00	735.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	383.072,15	392.132,02	93.645,45	460.000,00	498.000,00	539.000,00	577.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	168.390,44	132.737,66	114.251,65	170.000,00	181.000,00	192.000,00	203.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	114.162,37	42.745,74	43.623,41	174.000,00	188.000,00	203.000,00	217.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.440.592,19	18.252.525,73	18.774.770,02	22.360.000,00	24.213.000,00	26.223.000,00	28.060.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.881,78	314,33	863.881,90	75.000,00	80.000,00	86.000,00	91.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.710.444,00	2.839.721,17	39.298,34	6.086.000,00	6.593.000,00	7.142.000,00	7.643.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	220.000,00	238.000,00	258.000,00	276.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.710.444,00	2.839.721,17	39.298,34	5.804.000,00	6.287.000,00	6.810.000,00	7.287.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.825.379,45	-2.104.795,13	-2.117.238,03	-2.469.200,00	-2.674.000,00	-2.896.000,00	-3.099.000,00
TOTAL:	16.433.821,50	20.029.196,37	18.107.307,02	27.448.800,00	29.718.000,00	32.178.000,00	34.427.000,00

DENIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador 7086



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	2019	2020	PREVISÃO
	2015	2016	2017				
DESPESAS CORRENTES	14.476.390,18	16.187.424,97	16.389.119,98	21.218.800,00	22.799.000,00	24.569.000,00	26.278.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.319.697,78	9.192.642,83	10.304.216,04	12.822.180,00	13.819.000,00	14.951.000,00	16.013.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	44.098,43	97.00,00	51.000,00	55.000,00	59.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.156.692,40	6.994.782,14	6.040.865,51	8.299.620,00	8.929.000,00	9.563.000,00	10.206.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.455.215,24	3.173.787,27	1.066.634,54	6.026.000,00	6.715.000,00	7.391.000,00	7.916.000,00
INVESTIMENTOS	2.366.583,26	3.085.855,20	559.288,19	5.817.500,00	6.133.000,00	6.768.000,00	7.249.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.631,98	87.932,07	507.346,35	188.500,00	582.000,00	623.000,00	667.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	204.000,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	204.000,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	16.931.605,42	19.361.212,24	17.455.814,52	27.448.800,00	29.718.000,00	32.178.000,00	34.427.000,00

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	16.285.431,06	19.896.458,71	17.993.055,37	27.001.800,00	29.236.000,00	31.659.000,00	33.873.000,00
RECEITA TOTAL	16.433.821,50	20.029.196,37	18.107.307,02	27.448.800,00	29.718.000,00	32.178.000,00	34.427.000,00
RECEITAS CORRENTES	16.548.756,95	19.294.270,33	20.185.246,71	23.832.000,00	25.799.000,00	27.932.000,00	29.883.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	391.658,02	473.814,85	295.074,28	593.000,00	639.000,00	689.000,00	735.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	383.072,15	392.132,02	93.845,45	460.000,00	498.000,00	539.000,00	577.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	168.390,44	132.737,66	114.251,65	170.000,00	181.000,00	192.000,00	203.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	168.390,44	132.737,66	114.251,65	165.000,00	176.000,00	187.000,00	198.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	114.162,37	42.745,74	43.623,41	174.000,00	188.000,00	203.000,00	217.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.440.592,19	18.252.525,73	18.774.770,02	22.360.000,00	24.213.000,00	26.223.000,00	28.060.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.881,78	314,33	863.881,90	75.000,00	80.000,00	86.000,00	91.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.710.444,00	2.839.721,17	39.298,34	6.086.000,00	6.593.000,00	7.142.000,00	7.643.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	220.000,00	238.000,00	258.000,00	276.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.710.444,00	2.839.721,17	39.298,34	5.804.000,00	6.287.000,00	6.810.000,00	7.287.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.825.379,45	-2.104.795,13	-2.117.238,03	-2.469.200,00	-2.674.000,00	-2.896.000,00	-3.099.000,00
DEDUÇÕES	168.390,44	132.737,66	114.251,65	447.000,00	482.000,00	519.000,00	554.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	168.390,44	132.737,66	114.251,65	165.000,00	176.000,00	187.000,00	198.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	220.000,00	238.000,00	258.000,00	276.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	16.842.973,44	19.273.280,17	16.904.369,74	27.163.300,00	29.085.000,00	31.500.000,00	33.701.000,00
DESPESA TOTAL	16.931.605,42	19.361.212,24	17.455.814,52	27.448.800,00	29.718.000,00	32.178.000,00	34.427.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	14.476.390,18	16.187.424,97	16.389.179,98	21.218.800,00	22.799.000,00	24.569.000,00	26.278.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.319.697,78	9.192.642,83	10.304.216,04	12.822.180,00	13.819.000,00	14.951.000,00	16.013.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	44.098,43	97.000,00	51.000,00	55.000,00	59.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.156.692,40	6.994.782,14	6.040.865,51	8.289.620,00	8.929.000,00	9.563.000,00	10.206.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.455.215,24	3.173.787,27	1.066.634,54	6.026.000,00	6.715.000,00	7.391.000,00	7.916.000,00
INVESTIMENTOS	2.366.583,26	3.085.855,20	559.288,19	5.817.500,00	6.133.000,00	6.768.000,00	7.249.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.631,98	87.932,07	507.346,35	188.500,00	582.000,00	623.000,00	667.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RRES. RPPS	0,00	0,00	0,00	204.000,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RRES. RPPS	0,00	0,00	0,00	204.000,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	88.631,98	87.932,07	551.444,78	285.500,00	633.000,00	678.000,00	726.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	44.098,43	97.000,00	51.000,00	55.000,00	59.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.631,98	87.932,07	507.346,35	188.500,00	582.000,00	623.000,00	667.000,00
Resultado Primário:	-577.542,38	623.178,54	1.088.685,63	-161.500,00	151.000,00	159.000,00	172.000,00

DERNIVAL VENDEDES DOS REIS
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	5.287.159,85	4.779.813,50	4.900.000,00	4.700.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.159.559,27	1.701.431,31	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.280.000,00
Ativo Disponível	1.011.733,21	1.635.209,19	950.000,00	950.000,00	950.000,00	1.050.000,00
Haveres Financeiros	147.796,06	66.222,12	130.000,00	130.000,00	130.000,00	230.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	4.127.630,58	3.078.382,19	3.820.000,00	3.620.000,00	3.420.000,00	3.720.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	4.127.630,58	3.078.382,19	3.820.000,00	3.620.000,00	3.420.000,00	3.720.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	164.026,11	-1.049.248,39	741.617,81	-200.000,00	-200.000,00	300.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2015(3.963.604,47)

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTABIL
Contador 7086



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	5.375.091,92	5.287.159,85	4.779.813,50	4.900.000,00	4.700.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.375.091,92	5.287.159,85	4.779.813,50	4.900.000,00	4.700.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	1.411.487,45	1.159.529,27	1.701.431,31	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.280.000,00
Haveres Financeiros	1.276.195,08	1.011.733,21	1.635.209,19	950.000,00	950.000,00	950.000,00	1.050.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	135.292,37	147.796,06	66.222,12	130.000,00	130.000,00	130.000,00	230.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-(I+II):	3.963.604,47	4.127.650,58	3.078.382,19	3.820.000,00	3.620.000,00	3.420.000,00	3.720.000,00

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Contador 7086
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador 7086